

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Portaria nº 1193/2012-MP/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º A jornada de trabalho do servidor em regime de tempo integral será, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com intervalo de uma hora para o almoço, podendo ser prorrogada a critério da chefia e/ou conforme necessidade do serviço, nos termos do art. 5º da Portaria nº 1474/2011-MP/PGJ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de maio de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2871/2013-MP/PGJ

Regulamenta a concessão de diárias a Membros do Ministério Público do Estado do Pará nos casos de substituições legais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, V e XVIII, alínea "i" da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006 e no artigo 127, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 16/08/2010, págs. 01/02, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de Membros a serviço;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter eventual e transitório do deslocamento do Membro que é designado para responder cumulativamente em município diverso de sua sede de exercício;

CONSIDERANDO que as diárias devem guardar relação com os dias em que o Membro, em razão da necessidade de serviço, houver, efetivamente, se deslocado do seu município de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar, no âmbito institucional, a concessão de diárias nos casos de substituições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Membro do Ministério Público que, em razão de ter sido designado para responder cumulativamente em município diverso de sua sede de exercício, fará jus à percepção de diárias nos seguintes limites:

I - até o limite de 4 (quatro) diárias por mês, comprovadas com a portaria designatória da respectiva acumulação;

II - até o limite de 8 (oito) diárias por mês mediante comprovação feita com a cópia dos atos realizados pelo beneficiário das diárias nos respectivos municípios.

Art. 2º - Os valores das diárias serão fixados em Portaria do Procurador-Geral de Justiça, podendo ser escalonados de acordo com nível do cargo do beneficiário e conforme o local para onde se dará o deslocamento.

Art. 3º - As solicitações alusivas ao pagamento das diárias referidas no art. 1º e os respectivos relatórios de viagem deverão indicar "substituição legal" na finalidade e obedecer às determinações constantes na Resolução 007/2011-MP-CPJ e nas Portarias nº 4.128/2011-MP/PGJ e nº 4.745/2011-MP/PGJ.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de maio de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

CONVITE Nº 001/2013-MP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527286

SESSÃO DE CONTINUIDADE - O Ministério Público do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da Sessão que dará continuidade ao Convite nº 001/2013-MP/PA, para o resultado do julgamento da fase de classificação das propostas, que se realizará no dia **22/05/2013 às 10:00 horas**, no auditório do edifício SEDE do Ministério Público, na Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, nesta capital.

Belém, 16 de maio de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013-MP/PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527419

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013-MP/PGJ

Estabelece normas a serem adotadas pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça quando do recebimento dos protocolos/expedientes, visando descentralizar a atividade e conseqüentemente dar maior celeridade na tramitação dos mesmos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o elevado número de protocolos/expedientes (administrativos) que tramitam diariamente perante o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e que se destinam às Unidades Administrativas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar, racionalizar, otimizar e agilizar as diversas atribuições meramente administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça e de seu Gabinete, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a consecução do princípio da eficiência.

CONSIDERANDO a tramitação de diversos expedientes que versam sobre matérias de atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa e da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Jurídico-Institucional, os quais, equivocadamente, são direcionados à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados) c/c art. 18, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que a Servidora lotada no Apoio do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 973.595, Sra. **ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAHIA**, além das usuais, exerça também as seguintes atribuições administrativas:

I - elaborar e assinar, "de ordem", despachos ordinatórios destinados às unidades administrativas do Ministério Público, limitando-se àqueles de simples encaminhamento de expedientes referentes à atividade meio do Ministério Público, sem qualquer cunho decisório;

Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos constantes desta Ordem de Serviço serão decididos pelo Chefe de Gabinete, quando for o caso.

Art. 3º - Nas suas ausências, a Servidora **ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAHIA** será automaticamente substituída pela Servidora **LIEGE MARIA LOPES WANDERLEY** a fim de assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento desta.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se, no que couber, outras disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, BELÉM-PA, 10 de maio de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Obs.: Republicada por incorreções no DOE nº 32397, de 15/05/2013.

PORTARIA Nº 003/2013-MP/PJCCOT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527422

PORTARIA Nº 003/2013-MP/PJCCOT

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1º da Resolução 13/2006-CNMP:

1 - CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º **012008510000945-1**, lavrado contra **FÊNIX CURTIDORA Lt.ºa**, Inscrição Estadual n.º **15.217.912-7**, apurou o débito fiscal total de **R\$500.104,69** (quinhentos mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos);

2 - CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;

3 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no **art. 1.º, incisos I e II, combinado com o art. 12, inciso I, ambos da Lei n.º 8.137/1990, e com o art. 71, do Códex Penal;**

4 - CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º **003/2013-MP/PJCCOT**, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à *persecutio criminis in iudicio*, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar os servidores Lucas Pamplona Paolelli e Vera Regina Campos Serra para secretariarem neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "g", "h" e "i" desta Portaria;

c) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

d) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

e) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no **prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

f) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

g) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item **h** acima;

h) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), concedendo-se prazo de 15 dias, a partir de sua publicação para o contribuinte, querendo, manifestar-se por escrito, arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

i) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao **Procurador-Geral de Justiça**, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao **Corregedor-Geral do Ministério Público**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 28 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527447

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Pará

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MUNICÍPIO DE BELÉM e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** visando garantir a continuidade das obras do Ônibus de Trânsito Rápido (BRT), bem como a solução para o caótico trânsito na Avenida Almirante Barroso.

I - PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado do Pará**, representado pelos Excelentíssimos Procuradores da República, signatários, adiante denominado **COMPROMITENTE**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ**, representado pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça, signatários, adiante denominado **COMPROMITENTE**;

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representada por representada por Evandro Lima, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

II- CONSIDERANDOS

1. CONSIDERANDO que o conceito de **BRT - BUS RAPID TRANSIT "não diz respeito apenas a transportar pessoas"**, mas é um dos elementos que podem ser utilizados para garantir maior e melhor mobilidade às pessoas, desde que integrado a outras medidas, para transformar as cidades em lugares com